



Justificativas para a proposta de Deliberação Normativa COPAM que altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 188, de 30 de outubro de 2013, que estabelece diretrizes gerais e prazos para publicação dos editais de chamamento público de propostas de modelagem de sistemas de logística reversa no Estado de Minas Gerais.

A proposta de alteração na Deliberação Normativa COPAM nº 188, de 30 de outubro de 2013, é decorrente da necessidade de se prorrogar o prazo estabelecido para publicação do edital de chamamento de sistema de logística reversa para os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de equipamentos eletroeletrônicos, atualmente previsto para 2015.

Conforme previsto no cronograma contido no art. 4º, inciso III, da DN COPAM 188/2013, o prazo para a FEAM publicar o Edital de Chamamento de Sistema de Logística Reversa para os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de equipamentos eletroeletrônicos é até o final do ano de 2015. Isso porque nossa expectativa inicial era de que os acordos setoriais a serem estabelecidos na esfera federal seriam firmados em datas anteriores às publicações dos editais de chamamento em Minas Gerais, o que nos permitiria detalhar, regionalizar e incorporar às especificidades regionais as diretrizes dos sistemas de logística reversa acordados em âmbito nacional.

À época da publicação da DN 188/2013 já tínhamos a percepção que as discussões mais complexas para assinatura dos acordos setoriais seriam referentes aos setores de equipamentos eletroeletrônicos e lâmpadas (incluindo as lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio).

Isso se confirmou em parte, uma vez que somente em 27/11/2014 é que foi celebrado o acordo setorial de âmbito nacional, para implantação do sistema de logística reversa de lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e luz mista (acordo setorial disponível em: <http://www.mma.gov.br/index.php/comunicacao/agencia-informma?view=blog&id=784>).

Contudo as discussões para assinatura do acordo setorial de âmbito nacional para o setor de equipamentos eletroeletrônicos se mostraram bem mais complexas, com apontamentos de vários gargalos a serem superados, o que até o presente momento não aconteceu. Assim, em que pese ter sido originalmente estipulado na DN COPAM 188/2013 um prazo maior para o setor de equipamentos eletroeletrônicos, (até o final de 2015), tal prazo não foi suficiente.

Nesse sentido, importante ressaltar que o artigo 34 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, determina que “os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos



no inciso IV do caput do art. 31 e no § 1º do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.” Já o parágrafo 1º do art. 34 da referida lei ainda estabelece que “os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

Faz-se necessária, portanto, a garantia do cumprimento do disposto no parágrafo 2º, que determina que *“na aplicação de regras concorrentes, consoante o § 1º, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica”.*

Diante desse cenário, a FEAM entende ser cabível a prorrogação do prazo estabelecido para publicação do edital de chamamento de sistema de logística reversa para os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de equipamentos eletroeletrônicos, atualmente previsto para 2015, postergando-o para 2016.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2015.

Renato Teixeira Brandão
Diretor de Gestão de Resíduos

Diogo Soares de Melo Franco
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente